



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 766

0060
ETIQUETA

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 2017

AUTOR
Dep. Félix Mendonça Jr

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se os incisos III e IV do art. 2º e os incisos I e II do art. 3º, todos da Medida Provisória 766, de 4 de janeiro de 2017, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 2º

III - pagamento à vista e em espécie de vinte por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até **cento e vinte** prestações mensais e sucessivas; e

IV - pagamento da dívida consolidada em até **cento e oitenta** prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);
- c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento);

e

- d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.



CD/17986.07247-90

.....

Art. 3º

I - pagamento à vista de vinte por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até **cento e vinte** parcelas mensais e sucessivas; ou

II - pagamento da dívida consolidada em até **cento e oitenta** parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento);

e

d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que esta MP não traz abatimentos de juros e multa, para torna-la eficaz, com número expressivo de adesões, apresentamos esta emenda para aumentar os prazos de parcelamento.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.